Ata de Registro de Preço nº. 200/2023
Processo Administrativo nº. 164/2023
Pregão Presencial nº. 100/2023
Validade da Ata: 09/11/2024

Aos nove dias do mês de novembro de 2023, o **Município de Guaranésia,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaranésia/MG, CEP 37810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, por solicitação das: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** neste ato representado pela sua secretária, Srtª. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº. 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº. 728, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Lei nº 147/2017 e Lei nº. 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente

FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR: **Shanx Ltda** com sede na Rua Conego Cipriano de Souza Oliveira nº 80, Jardim Monte Montezuma, em Limeira/SP, cep 13.480-369, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 51.014.023/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, Sr Gustavo Luis lopes, portador da Carteira de Identidade nº. 46.249.785-9, CPF 383.266.108-52.

1. DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o **registro de preço para aquisição eventual e futura de equipamentos e materiais de informática e eletroeletrônicos pelo período de (12) doze meses**, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será até 09/11/2024, contados a partir de 09/11/2023.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
8 – Manutenção Ativ. Chefia do Executivo - Material Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.2.201 3.3.90.30.17
1 – Equip. Material Permanente Chefia do Executivo - Equipamentos de Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.1.003 4.4.90.52.19
34 – Procuradoria e Corregedoria Geral - Material Processamento de Dados	02.11.01.04.122.0052.2.203 3.3.90.30.17
23 - Equip. Material Permanente Procuradoria e Corregedoria Geral - Equipamentos de Processamento de Dados	02.11.01.04.122.0052.1.101 4.4.90.52.19

50 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Material Processamento de Dados	02.20.01.04.122.0052.2.205 3.3.90.30.17
40 - Equip. Material Permanente Secretaria Municipal Administração - Equipamentos de Processamento de Dados	02.20.01.04.122.0052.1.145 4.4.90.52.19
59 - Manutenção Atividades Divisão Gestão de Pessoas - Material Processamento de Dados	02.20.01.04.122.0052.2.206 3.3.90.30.17
66 - Manutenção Atividades Divisão Licitação Compras e Material - Material Processamento de Dados	02.20.01.04.122.0052.2.207 3.3.90.30.17
106 – Manut. Ativ. Sec. Planejamento, Orçamento e Informação – Material Processamento de Dados	02.21.01.04.121.0052.2.226 3.3.90.30.17
87 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Planej. Orçamento e Informação - Equipamentos de Processamento de Dados	02.21.01.04.121.0052.1.123 4.4.90.52.19
118 – Manut. Ativ. Cadastro, Tributos e Fiscalização – Material Processamento de Dados	02.30.01.04.129.0052.2.025 3.3.90.30.17
129 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Finanças - Material Processamento de Dados	02.30.01.04.123.0053.2.209 3.3.90.30.17
112 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Finanças - Equipamentos de Processamento de Dados	02.30.01.04.123.0053.1.151 4.4.90.52.19
170 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Material Processamento de Dados	02.40.01.04.122.0052.2.210 3.3.90.30.17
163 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Obras e Urbanismo - Equipamentos de Processamento de Dados	02.40.01.15.122.0052.1.011 4.4.90.52.19
234 – Manut. Ativ. Admin. Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Material Processamento de Dados	02.50.01.18.541.0615.2.212 3.3.90.30.17
221 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Meio Ambiente - Equipamentos de Processamento de Dados	02.50.01.18.541.0615.1.052 4.4.90.52.19
257 – Manut. Ativ. Secretaria Municipal Desenvolvimento Socio Econômico - Material Processamento de Dados	02.51.01.04.122.0052.2.145 3.3.90.30.17
250 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Desenvolvimento Socio Econômico – Equip. de Processamento de Dados	02.51.01.04.122.005.1.102 4.4.90.52.19
270 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Educação - Equipamentos de Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.1.151 4.4.90.52.19
285 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Material Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.17
325 - Equip. Mat. Perm. Ensino Fundamental - Equipamentos de Processamento de Dados	02.60.01.12.361.0403.1.027 4.4.90.52.19
326 - Manutenção Atividades Do Ensino Fundamental - Material Processamento de Dados	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.17

319 - Manutenção Atividades Ensino Infantil - Material Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.17
313 - Equip. Mat. Perm. Ensino Infantil - Equipamentos de Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.1.030 4.4.90.52.19
354 - Equip. Mat. Perm. Divisão de Cultura - Equipamentos de Processamento de Dados	02.70.01.13.392.0471.1.157 4.4.90.52.19
360 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Material Processamento de Dados	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.30.17
376 - Manutenção Atividades Festas Tradicionais - Material Processamento de Dados	02.70.01.13.392.0471.2.065 3.3.90.30.17
350 - Manutenção Atividades Festas Populares - Material Processamento de Dados	02.70.01.13.392.0471.2.066 3.3.90.30.17
387 - Equip. Mat. Perm. Divisão de Esportes - Equipamentos de Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.1.033 4.4.90.52.19
403 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Material Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.2.219 3.3.90.30.17
408 - Manutenção Atividades Esporte - ICMS - Material Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.2.220 3.3.90.30.17
413 - Equip. Mat. Perm. Bloco de Gestão - Equipamentos de Processamento de Dados	02.90.01.10.122.0052.1.093 4.4.90.52.19
420 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saúde - Material Processamento de Dados	02.90.01.10.122.0052.2.070 3.3.90.30.17
425 – Equip. Material Permanente Bloco Atenção Basica - Equipamentos de Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.1.094 4.4.90.52.19
432 - Manutenção Atividades Atenção Básica - Material Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.17
440 - Equip. Mat. Perm. Media Alta Complexidade - Equipamentos de Processamento de Dados	02.90.03.10.302.0210.1.040 4.4.90.52.19
450 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Material Processamento de Dados	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.30.17
470 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Material Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.17
464 - Equip. Mat. Perm. Vigilância Epidemiológica - Equipamentos de Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.1.097 4.4.90.52.19
480 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Municipal Desenv. Social - Equipamentos de Processamento de Dados	02.91.01.08.122.0052.1.043 4.4.90.52.19
486 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Material Processamento de Dados	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.30.17
506 - Manutenção Atividades Do CRAS / Assistência Social -	02.91.02.08.122.0052.2.089

Material Processamento de Dados	3.3.90.30.17
513- Proteção Básica Especial / PAIF- Material Processamento de Dados	02.91.02.08.243.0122.2.092 3.3.90.30.17
522 - Piso Mineiro De Assistência Social - Equipamentos de Processamento de Dados	02.91.02.08.244.0125.2.154 4.4.90.52.19
520 - Piso Mineiro De Assistência Social - FEAS - Material Processamento de Dados	02.91.02.08.244.0125.2.154 3.3.90.30.17
526 - Equip. Mat. Perm. Conselho Tutelar - Equipamentos de Processamento de Dados	02.91.03.08.243.0011.1.092 4.4.90.52.19
531 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar – Material Processamento de Dados	02.91.03.08.243.0011.2.177 3.3.90.30.17

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde serão discriminados o dia e horário de entrega.

6.1. Deverá ser oferecida garantia dos equipamentos adquiridos de no mínimo 12 (doze) meses contados da data da entrega.

6.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares)**.

6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO**:

8.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO ao local da entrega dos produtos.

8.1.2. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. **DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

9.9. De acordo a Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº. 2.318/2023, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a

retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, a Administração Pública Municipal está obrigada, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso haja atraso ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção,

sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 09 de novembro de 2023

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Antônio César Lopes
Secretaria Municipal de Administração

Luís José Pereira
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Paulo Marcos Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugenia Souza Pelicer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Marco Antonio Basílio
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Ismael da Silva Santos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Antônio da Silva Laudade
Secretaria Municipal de Educação

Shanx Ltda
Gustavo Luis Lopes
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS
(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 200/2023)

Fornecedor: : SHANX LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd	Unid.	Valor Unit.	Valor total
4	Antivirus –anti spyware –antivirus –malware – ransomware, -chave da licença inclusa –acesso vitalicio	Kaspersky	13,000	uni	390,00	5.070,00
26	Computador modelo III –avançado –processador 17 (9ª geração ou superior com vídeo integrado); SSD 500gb –memoria 16gb ddr4 –teclado, mouse; -sistema operacional Windows 10 professional com a chave OEM inclusa – pacote office 2016 ou superior (incluindo apenas word, excel, power point) com chave de licença inclusa;-fonte bivolt 400w 80 plus – pfc ativo.	Holy	5,000	uni	3.800,00	19.000,00
34	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADORES 600W	Nexus	25,000	uni	415,00	10.375,00
42	HD SATA SSD 256 GB - INTER NAL SOLID STATE DRIVE (SSD); FORMATO DE 2.5 CAPACIDADE DE256GB; INTERFACE SATA III velocidade de leitura sequencial de 550 mbps; velocidade de escrita sequencial de 530 mbps consumo de 1.6w	Kingspec	25,000	uni	172,00	4.300,00
49	Memoria ddr3 de 8gb velocidade ddr3 1600mhz	Kingston	13,000	uni	129,00	1.677,00
51	Memoria ddr4 8gb velocidade ddr4 2.400mhz	knup	13,000	uni	148,00	1.924,00
61	Placa de video	Pc yes	25,000	uni	924,00	23.100,00
63	Placa mãe II lga 1151	Revenger	25,000	uni	445,00	11.125,00
65	Processador modelo II ddr4	Intel	25,000	uni	1.060,00	26.500,00

Total do participante: R$ 103.071,00